



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)

Nome de Fantasia: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

CNPJ: 01.821.824/0001-95

Código da Serventia: 026011

Endereço: Rua Capitão Carapeba, Nº 58, Bairro: Centro CEP: 62.370-000

Cidade: São Benedito

Fone: (88) 3626-2990 e (88) 9714-6660

Ato de Criação: Foi disponibilizado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 09)

TITULAR: Walmir Bezerra Luz

Ato de Outorga: em 02/09/2003 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Des. João de Deus Barros Bringel

Publicado no Diário da Justiça: em 02/09/2003 DJ Nº 166

Termo de Compromisso: de 12/09/2003

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

SUBSTITUTA: Samara Albuquerque Rufino Luz

Portaria de designação: Portaria nº 06/2003 do MM Juiz Moisés Brisamar Freire

Publicação no Diário da Justiça: em 18/08/2013 DJ N.º 783

Termo de Compromisso: em 19/08/2013 perante Juiz Moisés Brisamar Freire

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pela escrevente substituta e por quinze outros auxiliares sob a orientação e subordinação do primeiro.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

1- Do ato de criação da Serventia: Foi disponibilizado cópia do 1.º Ato de Registro de Nascimento datado em 04/08/1957.

2- Localização do Cartório: O cartório está bem localizado no centro da Cidade de São Benedito, em local de fácil acesso ao público.

3- Horário de Atendimento: O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:00h, constando horário de atendimento em local visível da serventia.

4- Fachada do Prédio: Consta placa de identificação, todavia não se verifica as atribuições discriminadas exercidas pelo Cartório.

5- Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: O prédio é próprio, conta com 10 (dez) birôs, 10 (dez) mesas, 25 (vinte e cinco) cadeiras, 04 (quatro) armários fechados, 15 (quinze) armários abertos. É informatizado, possui 12 (doze) computadores, 02 (dois) sistemas de backup, 05 (cinco) impressoras, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, bem como dispõe do certificado digital.

6- Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O cartório é forrado, tem extintor de incêndio, não possui cofre de segurança, vigia diurno/noturno, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, o acervo está em ordem e o local de guarda oferece condições adequadas para os livros e documentos. Verificou-se que foi efetivada providencia no tocante à Recomendação nº 9, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

7- Da legislação disponível aos usuários: Verificou-se que a serventia dispõe do Código de Defesa do Consumidor - CDC para consultas.

8- Do atendimento e serviço: Constatou-se que o mobiliário e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação e o espaço físico da serventia proporciona condições adequadas de atendimento com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES QUANTO ÀS CONFORMIDADES (docs. 10 a 34)

9- Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular: Verificou-se regularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

10- Da situação trabalhista/previdenciária das auxiliares: Constatou-se que todos os empregados estão em situação regular quanto à suas relações empregatícias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

11- **Regularidade dos dados na Receita Federal do Brasil:** Verificou-se que todos os dados estão em conformidade com os constantes na Receita Federal do Brasil.

12- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

13- **Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão:** O Titular já vem atendendo o que preceitua o art. 106, I da RIR Decreto 3000/1999

14- **Do recibo:** Foi constatado que os recibos são fornecidos independente de solicitação.

15- **Do PEX e do Malote Digital:** O cartorário já efetivou o devido cadastramento.

16- **Das CNDs referente aos tributos federais, FGTS e contribuições previdenciárias.** O delegatário dispõe das certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias (CND), de quitação do FGTS (CRF).

17- **Do repasse dos emolumentos de baixa do protesto com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor:** Verificou-se que não vem sendo feito o repasse dos emolumentos de baixa do protesto e sua devida comunicação ao Ofício Distribuidor.

Determinação 01: Efetuar o pagamento dos emolumentos de baixa dos protestos, repassando-o ao Ofício Distribuidor com a respectiva comunicação para os procedimentos de baixa, conforme art. 214 do Provimento nº 06/2010/CGJ.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

18- **Dos Livros Obrigatórios:** Foi constatado que a serventia possui todos os Livros obrigatórios.

19- **Das ocorrências nos Livros Inspecionados:** Constatou-se esmero na execução dos procedimentos de escrituração dos livros.

20- **Estado de conservação e condições de guarda dos livros:** Os livros que estão em uso se encontram em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos estão em bom estado e não comprometem as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 35 e 36)

21- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/07/2012 a 31/12/2012.

22- **Aplicação correta dos selos**, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

23- **Conferência do estoque físico dos selos**: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção, conforme relatório de estoque de selos.

24- **Da guarda e manipulação dos selos**: Constatou-se que os selos são guardados na gaveta do birô com chave e manipulados pelo Oficial e também pela substituta designada.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc.37)

25- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

26- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados**: A quantidade de Atos praticados informado no sistema confere com o somatório constatado nos livros inspecionados, referente ao período 01/07/2012 a 31/12/2012.

27. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(à) Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

**02 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.**

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO BENEDITO

Nome de Fantasia: CARTÓRIO AMARAL

CNPJ: 01.844.748/0001-33

Código da Serventia: 026012

Endereço: Rua Capitão Carapeba, nº 48, Bairro: Centro CEP: 62.370-000

Cidade: São Benedito

Fone: (88) 3626-1187 e (88) 9618-9676

Ato de Criação: Foi apresentada cópia do 1º Ato, de 14/04/1923, do Livro nº 04 de Nascimentos

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Ofício Distribuidor, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 22)

TITULAR: FRANCISCO WAGNER ALMEIDA

Ato de Outorga: da Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desa. Águeda Passos Rodrigues Martins

Publicado no Diário da Justiça: em 18/02/1999, DJ nº 023

Termo de Compromisso: de 29/01/1999

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTAS: foram indicadas Hélia Maria Lira Reis Amaral e Maria Socorro Almeida Amaral

Portaria de designação: sem portaria de nomeação

Termo de Compromisso: datado de 05/02/1998

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelas duas escreventes substitutas e por quatro auxiliares.

JUIZ DE PAZ: Foram indicados FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO JÚNIOR e ANTONIO RIBEIRO LIMA, como titular e suplente respectivamente, Portaria nº 05/2000, DJ 26/12/2000.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil estão desatualizados.

DETERMINAÇÃO 1: Atualizar o endereço da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil.

2. Não foi apresentada a portaria publicada de designação das substitutas na ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 2: Apresentar portaria publicada, de lavratura do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação das substitutas indicadas, Hélia Maria Lira Reis Amaral e Maria Socorro Almeida Amaral, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

3. Constatou-se que os funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO 3: Regularizar a situação contratual dos funcionários: HÉLIA MARIA LIRA REIS AMARAL, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA AMARAL E IRANIR RIBEIRO, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94.

REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ

4. Foi apresentada a Portaria de nº 05/2000, de designação dos senhores FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO JÚNIOR e ANTONIO RIBEIRO LIMA, como Juiz de Paz Titular e Suplente respectivamente, todavia da lavra do Juiz Corregedor Permanente e não da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

DETERMINAÇÃO 4: O titular deverá encaminhar lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

REGULARIDADE NO ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES (docs. 23 a 38)

5. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, prazo limite já encerrado em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 5: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Determinação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

6. Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia.

DETERMINAÇÃO 6: Continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

7. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que foi sanado por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

8. Os reconhecimentos de firmas não estão sendo feitos com identificação da espécie, se por autenticidade ou semelhança. Foi orientado fazer carimbos distintos para cada espécie.

DETERMINAÇÃO 7: Fazer identificação nos reconhecimentos de firmas da espécie se por autenticidade ou semelhança, além constar o nome do signatário por extenso e legível, conforme art. 385 do CNJR.

9. Verificou-se existência de 02 (duas) escrituras lavradas, sem as devidas assinaturas, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, no período auditado, na ocasião foi determinado e efetivado os cancelamentos.

DETERMINAÇÃO 8: As escrituras devem ser lavradas e assinadas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, após este prazo devem ser tornadas sem efeito, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS LIVROS

10. Os livros e documentos não estão acomodados em ordem e em local adequado e seguro.

DETERMINAÇÃO 9: Providenciar expansão do local de arquivamento dos livros e dos documentos do acervo, que deverá ser adequado e seguro nos termos do art. 71, VIII, "c" da lei nº 12.342/94.

11. Constatou-se REINCIDENCIA de irregularidade do(a) titular na conformidade de formação dos livros de Procuração, Escrituras, Registro de Pessoa Jurídica, Registro de Títulos e Documentos, Instrumento de Protesto de Títulos, Registro de Nascimento, Registro de Casamento e de Registro de Óbito, atualmente todos encadernados em espiral.

DETERMINAÇÃO 10: O(a) titular deverá imediatamente encadernar todos os livros de Procuração, Escrituras, Registro de Pessoa Jurídica, Registro de Títulos e Documentos, Instrumento de Protesto de Títulos, Registro de Nascimento, Registro de Casamento e de Registro de Óbito em capa dura, verificados encadernados irregularmente em espiral, em face da fragilidade na conservação e durabilidade do acervo, e pela reincidência do titular desta prática, embora alertado em Determinação da Corregedoria-Geral da Justiça na inspeção anterior.

12. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito;

b) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e no de Distribuição de Protestos de Títulos, e neste último, os atos registrados não estão organizados seqüencialmente pelos números de ordem;

c) Constaram-se verso de folhas de registros dos Livros examinados de Procurações, Escrituras e de Casamentos deixadas em branco, sem a devida inutilização, que poderá ser mediante uso de carimbo contendo o termo "EM BRANCO";

d) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros de Instrumento de Protesto de Títulos, de Registro de Nascimentos, Registros de Casamentos e de Registros de Óbitos.

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens que se seguem, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência: a) Destacar o número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

nos assentos de registros civis, de acordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ; b) Garantir que todas as folhas dos registros dos livros sejam rubricadas, em atendimento ao que determina o art. 19 e o art. 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ. Corrigir o livro de Distribuição de Protestos de Títulos, escriturando-o com a indicação dos números de ordem sequencial dos registros, c) Inutilizar os espaços em branco dos versos dos livros de Procurações, Escrituras e de Casamentos, na conformidade do art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ; d) Formar o índice alfabético para os livros de Instrumento de Protesto de Títulos, de Registro de Nascimentos, Registros de Casamentos e de Registros de Óbitos, pelos nomes das partes, nos termos dos arts. 55 e 238 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

13. Constataram-se 40 (quarenta) escrituras nos assentos dos Livros de nº 10 e 11 de Escrituras, lavradas e assinadas somente no semestre seguinte, após o prazo legal de conclusão de 30 (trinta) dias. Em justificativa o titular confirmou a ocorrência e mencionou que assim procedeu pela condição social das partes, doc. 45 anexo, solicitando ratificação dos atos finalizados fora do prazo legal.

VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU (docs. 39 a 44)

14. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. O titular, dentro do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido por esta Auditoria, apresentou as correções iniciais em justificativa, que após análise ainda restaram 26 atos omissos de informação e sem o respectivo recolhimento decorrente, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
5026 e 6013	26	Protocolo de Reg. Tit. e Docum. e Pessoas Jurídicas	01/07 a 31/12/12

DETERMINAÇÃO 12: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos de **26 atos** constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento. Devendo informar todos os atos praticados no serviço delegado, recolhendo os valores corretos ao FERMOJU no prazo legal, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

15. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(à) Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

03 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE INHUÇU, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01a 03)

Nome de Fantasia: Cartório de Registro Civil do Distrito de Inhuçu

CNPJ: 10.482.406/0001-40

Endereço: Rua Gonçalves de Freitas, S/N, Centro - CEP: 92.373-000

Cidade: São Benedito

Fone: (88) 3626-32.01

Ato de Criação:

Titularidade: VAGA

Atribuições: Registro Civil de Pessoas Naturais, Reconhecimento de Firma e Autenticações de documentos, não desempenhando as atribuições legais de Procurações

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 06)

Substituta: Eliaci Isaias Camelo

Ato de Outorga: Não apresentou

Publicado no Diário da Justiça: Não apresentou

Termo de Compromisso: Não apresentou

Grau de Instrução: Pós-graduação Completa - Psicopedagogia

JUIZ DE PAZ : Francisco Clayton de Sousa Isaias

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos são executados exclusivamente pela responsável

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1. Da formalização do ato da Oficiala Interina e designação da Substituta para responder pela serventia nas ausências e impedimentos: Verificou-se constar Portaria nº 002/84 da Srª Eliaci Isaias Camelo como escrevente substituta da Serventia, todavia, a mesma exerce as funções de interina sem ato formal e não há nomeação de escrevente substituta.

Determinação 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São Benedito a Portaria que designa e formaliza a interinidade da atual substituta Sra. Eliaci Camelo; bem como a designação de Sâmmya Isaias Camelo como Escrevente Substituta para responder nas



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

ausências e impedimentos da Oficiala Interina nos termos da Portaria nº 03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça;

2. Da nomeação do Juiz de Paz: Consta Portaria nº 06/2001, designando Francisco André Araujo Magalhães e Francisco Clayton Sousa Isaias, na condição de Juiz de Paz titular e suplente, respectivamente. Contudo, segundo informações da Oficiala Interina o exercício da atribuição é realizado somente pelo Sr. Francisco Clayton de Sousa Isaias.

Determinação 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de São Benedito a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3. Do ato de criação da Serventia: Consta termo de abertura do Livro de Óbito datado de 23/07/1936

4. Localização do Cartório: O cartório está em local de fácil acesso ao público do Distrito de Inhuçu

5. Horário de Atendimento: O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 08:00h às 17:00h, ininterruptamente, todavia, não consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia. Na oportunidade, foi recomendado a fixação em local visível conforme preceitua o art. 4º, §§ 1º e 3º do Provimento nº 06/2010.

6- Fachada do Prédio: Consta placa de identificação do Cartório, mas não se visualiza a especificação das atribuições e dos serviços prestados à comunidade do Distrito Inhuçu.

7. Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: Possui 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto não dispõe do certificado digital, nem sistema de backup.

8. Do envio dos dados ao FERMOJU. Verificou-se que a responsável não envia o relatório dos atos praticados da Serventia.

Determinação 03: Efetivar as informações dos atos praticados no próprio Cartório a fim de atender o princípio da personalidade quanto ao envio dos dados;

9. Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O prédio é próprio com ventilação natural, anexo à residência da Sra. Eliaci Isaias Camelo, forrado, não possui vigilância, extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Verificou-se que o acervo está ordem



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

e o local oferece condições adequadas para guarda dos livros e documentos.

10. **Do quadro funcional:** Os trabalhos da serventia são executados exclusivamente pela responsável.

11. **Da legislação disponível:** Esta Auditoria na ocasião disponibilizou em mídia eletrônica legislação atualizada para fins de consulta da responsável e dos usuários.

12. **Do atendimento e serviço:** Constatou-se que o mobiliário e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação. Todavia, o espaço físico necessita ser ampliado a fim de proporcionar melhores condições de atendimento ao público.

Determinação 04: A responsável deverá melhorar o espaço físico do Cartório a fim de proporcionar melhor atendimento ao público;

VERIFICAÇÕES QUANTO ÀS CONFORMIDADES (docs. 07 a 11)

13- **Da regularidade da contribuição previdenciária oficial da responsável:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória.

Determinação 05: A responsável deverá recolher para Previdência Social oficial obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 20 da Lei 8.935/94;

14. **Da situação trabalhista/previdenciária:** Não há empregados contratados.

15. **Do envio das informações dos óbitos:** A cartorária fez comprovação das informações prestadas ao INSS e Junta do Serviço Militar da Comarca de São Benedito.

Determinação 06: A responsável pelo Ofício do Registro Civil do Distrito de Inhuçu deverá remeter, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior em conformidade com o art. 64 do Provimento n°06/2010;

16. **Do PEX e do Malote Digital:** A responsável pelo Cartório ainda não efetivou o devido cadastramento.

Determinação 07: Efetivar o cadastramento e uso diário do sistema PEX – Portal Extrajudicial e Malote Digital conforme Provimentos n°10 e n° 11/2013;

17. **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A responsável pela Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento n° 34/2013 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Determinação 08: Abrir e escriturar o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS - Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;

18. **Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão:** A responsável informou que está na faixa de isenção para apresentar declaração de Imposto de Renda.

19. **Do recibo:** Foi informado pela responsável que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam.

Determinação 09: A responsável pela Serventia deverá fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

20. **Do aviso ao público do horário e local do plantão da Serventia.** A serventia não afixa aviso ao público sobre o plantão aos sábados e domingos porque não foi instituído na Comarca.

Determinação 11: Divulgar, quando instituído pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São Benedito, através de "Aviso ao Público", o sistema de plantão nos sábados, domingos, e feriados conforme art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 8.935/94;

21. **Do atendimento como Unidade Interligada.** Não há esse atendimento em virtude dos nascimentos estarem ocorrendo em Cidades circunvizinhas com melhor estrutura hospitalar

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

22. **Dos Livros Obrigatórios:** Foi constatado que a serventia não possui o Livro de B - Auxiliar.

Determinação 12: Realizar abertura do Livro do B- Auxiliar de Registro de Casamentos Religioso para efeitos Cíveis conforme determinação do art. 54, III do Provimento nº 06/2010;

23. **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspeccionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se no Livro-B de Casamentos - Não possui índice alfabético nos assento lavrados;
- b) Constatou-se nos Livros de Registro Civil, Nascimento, Óbito e Casamento - Não há destaque do número da matrícula - CNJ;
- c) Constatou-se que todos os livros se utilizam de espiral como forma de encadernação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Determinação 14: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens que se seguem, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência: **a)** Formar o índice alfabético para os livros de Instrumento de Protesto de Títulos, de Registro de Nascimentos, Registros de Casamentos e de Registros de Óbitos, pelos nomes das partes, nos termos dos arts. 55 e 238 do Provimento nº 06/2010-CGJ; **b)** Destacar o número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de registros civis, de acordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ; **c)** encadernar todos os livros em capa dura, verificados encadernados irregularmente em espiral, em face da fragilidade na conservação e durabilidade do acervo.

24. Estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros que estão em uso encontram-se em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos, estes comprometem o manuseio e as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc.12)

25. Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/07/2012 a 31/12/2012.

26. Aplicação correta dos selos, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

27. Conferência do estoque físico dos selos: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção, conforme relatório de estoque de selos em anexo.

28. Da guarda e manipulação dos selos: Constatou-se que os selos são guardados na gaveta do birô com chave e manipulados apenas pela responsável da Serventia.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc.13)

29. Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

30. Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados: A quantidade de Atos praticados informado no sistema confere com o somatório constatado nos livros inspecionados, referente ao período 01/07/2012 a 31/12/2012.

31. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III- RECOMENDAÇÕES AO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A)
PERMANENTE DA COMARCA DE SÃO BENEDITO**

Recomenda-se, o primordial acompanhamento, pelo Exmo. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São Benedito, do atendimento pleno das determinações dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos 1º e 2º Ofícios e do Distrito de Inhuçu, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, salientando-se a necessidade de mais fiscalização quanto às determinações a seguir selecionadas e reproduzidas dos sub-relatórios individuais da cada serventia auditada, em face à relevância dos fatos:

1) Para o Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis:

DETERMINAÇÃO 1: Efetuar o pagamento dos emolumentos de baixa dos protestos, repassando-o ao Ofício Distribuidor com a respectiva comunicação para os procedimentos de baixa, conforme art. 214 do Provimento nº 06/2010/CGJ.

2) Para o Titular do 2º Ofício de Registro Civil:

DETERMINAÇÃO 2: Apresentar portaria publicada, de lavratura do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação das substitutas indicadas, Hélia Maria Lira Reis Amaral e Maria Socorro Almeida Amaral, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 3: Regularizar a situação contratual dos funcionários: HÉLIA MARIA LIRA REIS AMARAL, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA AMARAL E IRANIR RIBEIRO, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 4: O titular deverá encaminhar lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

DETERMINAÇÃO 5: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Determinação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

DETERMINAÇÃO 7: Fazer identificação nos reconhecimentos de firmas da espécie se por autenticidade ou semelhança, além constar o nome do signatário por extenso e legível, conforme art. 385 do CNJR.

DETERMINAÇÃO 8: As escrituras devem ser lavradas e assinadas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, após este prazo devem ser tornadas sem efeito, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 10: O(a) titular deverá imediatamente encadernar todos os livros de Procuração, Escrituras, Registro de Pessoa Jurídica, Registro de Títulos e Documentos, Instrumento de Protesto de Títulos, Registro de Nascimento, Registro de Casamento e de Registro de Óbito em capa dura, verificados encadernados irregularmente em espiral, em face da fragilidade na conservação e durabilidade do acervo, e pela reincidência do titular desta prática, embora alertado em determinação da Corregedoria-Geral da Justiça na inspeção anterior.

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens que se seguem, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência: a) Destacar o número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de registros civis, de acordo com os Provimentos N.º 02 e 03 de 2009 do CNJ; b) Garantir que todas as folhas dos registros dos livros sejam rubricadas, em atendimento ao que determina o art. 19 e o art. 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ. Corrigir o livro de Distribuição de Protestos de Títulos, escriturando-o com a indicação dos números de ordem sequencial dos registros, c) Inutilizar os espaços em branco dos versos dos livros de Procurações, Escrituras e de Casamentos, na conformidade do art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ; d) Formar o índice alfabético para os livros de Instrumento de Protesto de Títulos, de Registro de Nascimentos, Registros de Casamentos e de Registros de Óbitos, pelos nomes das partes, nos termos dos arts. 55 e 238 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 12: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos de 26 atos constatados omissos no período inspecionado de 01/07/2012 a 31/12/2012, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento. Devendo informar todos os atos praticados no serviço delegado, recolhendo os valores corretos ao FERMOJU no prazo legal, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

3) Para o Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Inhuçu:

Determinação 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São Benedito a Portaria que designa e formaliza a interinidade da atual substituta Sra. Eliaci Camelo; bem como a designação de Sâmmya Isaias Camelo como Escrevente Substituta para responder nas ausências e impedimentos da Oficiala Interina nos termos da Portaria n.º 03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Determinação 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de São Benedito a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Determinação 06: A responsável pelo Ofício do Registro Civil do Distrito de Inhuçu deverá remeter, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior em conformidade com o art. 64 do Provimento nº 06/2010;

Determinação 14: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens que se seguem, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência: **a)** Formar o índice alfabético para os livros de Instrumento de Protesto de Títulos, de Registro de Nascimentos, Registros de Casamentos e de Registros de Óbitos, pelos nomes das partes, nos termos dos arts. 55 e 238 do Provimento nº 06/2010-CGJ; **b)** Destacar o número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de registros civis, de acordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ; **c)** encadernar todos os livros em capa dura, verificados encadernados irregularmente em espiral, em face da fragilidade na conservação e durabilidade do acervo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

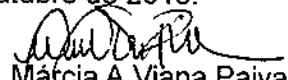
A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.


Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São Benedito, além do acompanhamento do atendimento das determinações dirigidas aos responsáveis pelas serventias, nos itens relacionados às fls. 17/19 deste relatório; **apreciação e apuração dos fatos que evidenciaram 40 (quarenta) escrituras públicas lavradas fora do prazo legal pelo Tabelião do 2º Ofício de Registro Civil**, conforme parágrafo 13º, das fls. 11, deste relatório. Em justificativa apresentada à Auditoria-CGJ, doc. 45, o Oficial solicita a ratificação dos mencionados atos praticados pelos motivos apresentados. Por derradeiro, recomenda-se o encaminhamento das fichas atualizadas dos titulares para os Recursos Humanos do Tribunal de Justiça para fins das anotações devidas.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São Benedito, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando o(a)s titulares, para fins de atendimento das determinação ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; **sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 15 de outubro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ


Sostenes F. Farias
Auditor da CGJ